

PROJETO DE LEI Nº01/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, manutenção e conservação de terrenos baldios no município de Bonito/PE e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos baldios localizados no município de Bonito/PE mantenham seus imóveis:

- I – Limpos, capinados e livres de mato alto;
- II – Isentos de lixo, entulhos ou qualquer material nocivo à saúde pública;
- III – em condições adequadas de higiene, segurança e conservação.

Párrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar os terrenos baldios localizados no município de Bonito/PE;

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se terreno baldio todo imóvel não edificado ou não utilizado, situado em área urbana ou de expansão urbana.

Art. 3º- Constatada a irregularidade, o proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para realizar a limpeza do terreno no prazo de: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa administrativa.

§1º A multa será fixada entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º Na aplicação da multa, serão considerados:

- I – A extensão do terreno;
- II – O grau de abandono ou risco à saúde pública;
- III – A reincidência da infração.

§3º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§4º OS valores serão atualizados, anualmente, pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços Amplo Especial, a contar da data da entrada em vigor dessa lei.

Art. 5º- Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, o Município poderá realizar a limpeza do terreno, cobrando do proprietário:

I – O custo dos serviços executados;

II – A multa prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os valores não pagos serão inscritos em dívida ativa.

Art. 6º- Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados prioritariamente a:

I – Ações de limpeza urbana;

II – Combate a endemias;

III – Programas de educação ambiental.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Bonito,

em 14 de abril de 2026.

José Heráclio do Rego Júnior
Vereador